

#### OFÍCIO Nº GP. 28/2022

Barra Bonita, 03 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 01/2022, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, concessão onerosa de uso de imóvel do Município abrangendo o terreno e o prédio do antigo Hotel Turístico Municipal, no espaço compreendido entre as Ruas Vereador Irio Color Bombonatti e Winifrida e do Porto, no Centro desta cidade.

Como é do conhecimento dos Senhores Edis, aludido prédio foi completamente reformado pelo poder público, com o objetivo de propiciar novamente ao imóvel as condições necessárias para abrigar um hotel turístico, como ocorreu no passado.

Para tanto, faz-se necessária autorização legislativa para a Administração Municipal conceder o uso do imóvel a empresa atuante no ramo hoteleiro, que se responsabilizará pela implantação, manutenção e exploração no local de um estabelecimento de hospedagem turística.

Vale reiterar que o prédio em questão, desde a sua construção, há décadas, foi concebido para funcionar como um hotel turístico, tendo sido reformado com o auxílio de verbas da Secretaria Estadual de Turismo com o objetivo precípuo de ver retomada essa sua disposição original.

Propõe-se que a concessão seja outorgada por um prazo de trinta anos, conforme estudo de viabilidade técnica e econômica da concessão elaborado pelo Município, sendo que as demais normas e condições da concessão serão estabelecidas no procedimento licitatório a ser aberto para essa finalidade e no respectivo contrato administrativo.



Ficará sob a incumbência exclusiva da empresa concessionária fornecer, instalar e manter todo o mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do hotel, incluindo a sua mão de obra, bem como arcar com os encargos de pessoal e de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Em troca, a concessionária auferirá receitas com a locação dos quartos para hospedagem e, também, com a exploração comercial do aluguel de salas, lojas e da área de gastronomia que integram as instalações do hotel, dentre outras fontes.

O interesse público do projeto é indiscutível, uma vez que permitirá a reativação do Hotel Municipal, desenvolvendo o turismo, gerando empregos e renda em âmbito local e atraindo recursos para a nossa Estância, o que se traduz, em suma, em mais desenvolvimento econômico e social em beneficio de toda a nossa coletividade.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse público, aguardamos a apreciação do presente projeto de lei na forma proposta, em regime de urgência.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

Camara Munic. da Est. Turistica de Barra Boylita PROTOC. NO LIV. RESP.

Barra Bonita

JØSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ CARLOS FANTIN** 

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA (SP)



#### PROJETO DE LEI Nº 01/2022.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso de imóvel público para o fim que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 104, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a outorgar concessão onerosa de uso do imóvel de propriedade da Municipalidade abaixo identificado, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade concorrência pública, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, funcionamento, exploração e manutenção de um hotel turístico.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da concessão referida no *caput* assim se identifica: Prédio público denominado "Hotel Turístico Municipal Ary Francisco Maia", nos termos da Lei Municipal nº 3.422/2021, localizado na Praça Belmonte, entre as Ruas Winifrida, Vereador Irio Color Bombonatti e do Porto, no Centro desta cidade, com área total de 1.437,23 metros quadrados de terreno e de 2.309,13 metros quadrados de área construída, integrante da Transcrição nº 8.519, constante do Livro nº 3-H, fls. 149, do 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Jaú, deste Estado.

- **Art. 2º** A concessão de uso do imóvel será outorgada por um prazo de 30 (trinta) anos, conforme estudo de viabilidade técnica e econômica da concessão, elaborado pelo Município.
  - Art. 3º Será de responsabilidade exclusiva da concessionária:
- **I** Fornecer, instalar e manter todo o mobiliário, equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento do hotel, incluindo os setores de recepção, cozinha, quartos e limpeza;
- II Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços a serem oferecidos no hotel, bem como arcar com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- **III -** Arcar com todos os ônus e encargos de conservação manutenção e exploração do imóvel concedido, incluindo os tributários e seguro do imóvel;



- IV Cumprir com todas as demais obrigações e exigências a serem estipuladas no competente procedimento licitatório e no respectivo contrato administrativo de concessão.
- **Art. 4º** A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.
- **Parágrafo único**. As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.
- **Art. 5º** A concessão de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:
- I O imóvel deverá ser destinado à instalação e funcionamento de um hotel turístico.
- II O hotel deverá estar em pleno, regular e permanente funcionamento naquele local no prazo definido no respectivo procedimento licitatório.
- III A concessionária não poderá dispor do imóvel concedido, ficando proibida de:
- a) Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com a concessão de uso;
  - b) Oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e
- c) Desviar a sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.
- **IV** Enquanto perdurar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.
- **§ 1º** Excetua-se da vedação prevista no inciso III, alínea "a" deste artigo o aluguel a terceiros, pela concessionária, por sua conta e risco, de espaços do hotel destinados ao comércio de bebidas e alimentos, bens e outros serviços pertinentes.



**§ 2º** O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na imediata revogação da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

**Art. 6º** As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na concorrência pública e no respectivo contrato administrativo, sendo de cumprimento obrigatório pela concessionária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal